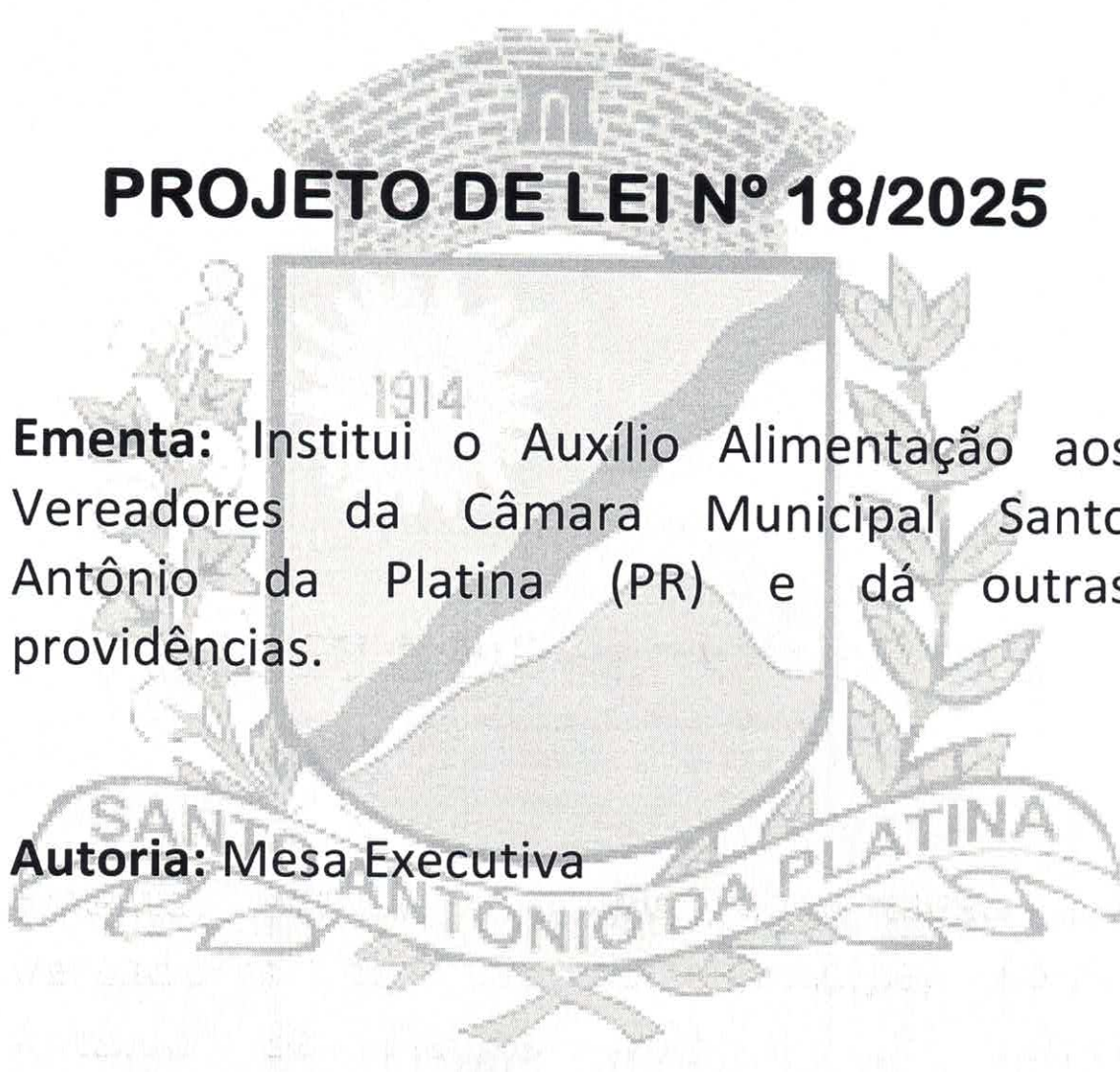


The background of the page features a large, faded watermark of the coat of arms of Santo Antônio da Platina, Paraná. The coat of arms consists of a shield with a landscape scene, a banner at the bottom with the text "SANTO ANTONIO DA PLATINA", and a crest on top. The year "1914" is visible on the shield.

## PROJETO DE LEI Nº 18/2025

**Ementa:** Institui o Auxílio Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal Santo Antônio da Platina (PR) e dá outras providências.

**Autoria:** Mesa Executiva



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
site:www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br - e-mail: protocolo@santoantoniodaplatina.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 18, DE 22 DE MAIO DE 2025

**SÚMULA:** "Institui o Auxílio-Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal Santo Antônio da Platina (PR) e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina (PR), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei, de autoria da Mesa Executiva.

**Art. 1º** - Fica instituído o benefício de Auxílio-Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina (PR).

**Art. 2º** - Estabelece o valor, a título de natureza indenizatória para todos os efeitos legais, o benefício de auxílio-alimentação, a ser concedido mensalmente aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** - O valor do auxílio-alimentação será pago juntamente com o subsídio, correspondente a 7,0 URM (Unidade de Referência do Município) mensais.

**Art. 3º** - O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará o subsídio dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, não configurando rendimento tributável, sendo vedada a sua incorporação aos proventos da aposentadoria e a incidência de descontos previdenciários e demais consignações.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina (PR) constantes do Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a 1º de maio de 2025.

B

Karl Figueira

fe.

(V)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: protocolo@santoantonioplatina.pr.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 22 de maio de 2025.

**LUCIANO DE ALMEIDA MORAES**  
Presidente da Câmara Municipal

**LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY**  
Vice-Presidente

**ODEMIR JACOB**  
1º Secretário

**ELIANE ALVES SIQUEIRA**  
1ª Secretária

*do*

*B. B. J. u*

*Karl*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: protocolo@santoantonioplatina.pr.leg.br

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a extensão do benefício do vale-alimentação aos Vereadores do Município de Santo Antônio da Platina/PR, alinhando-se à política pública já implementada para os servidores efetivos e comissionados desta Casa de Leis, observando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade e moralidade administrativa.

Importa destacar que o vale-alimentação possui natureza jurídica indenizatória, sendo destinado a ressarcir despesas com alimentação durante o exercício das funções públicas. Por essa razão, não se confunde com subsídio e não representa aumento de remuneração, estando fora dos limites remuneratórios fixados pela Constituição Federal (art. 37, XI e art. 39, §4º). Não havendo, portanto, impedimento jurídico para sua concessão aos agentes políticos, desde que previsto em lei específica e com observância dos princípios da administração pública.

Sobre a natureza indenizatória do auxílio alimentação, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui diversos julgados reafirmando esta tese, conforme consultas já decididas por este Tribunal (Acórdãos n.º 2046/19, 2415/17 e 2247/17, todos do Tribunal Pleno).

Nesse sentido, é inegável que auxílio alimentação possui natureza jurídica indenizatória, podendo ser concedido aos Agentes Políticos da Casa, tal qual é possível a concessão de diárias aos Edis, verbas estas que também possui natureza indenizatória.

Diversos Tribunais de Contas vêm admitindo a concessão de auxílios dessa natureza aos agentes políticos, desde que preenchidos determinados requisitos. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por exemplo, emite reiteradamente entendimentos no sentido de que a concessão de benefícios como o vale-alimentação é juridicamente possível, desde que:

B

Kaula

Siqueira



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
site:www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br - e-mail: protocolo@santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- (i) tenha previsão legal específica;
- (ii) seja respeitada a natureza indenizatória da verba;
- (iii) haja previsão orçamentária; e
- (iv) sejam observados os princípios da transparência e da publicidade.

Sobre o tema ainda, o Ministério Público de Contas de Santa Catarina no Parecer nº MPC/AF/3/2019 inaugurou a seguinte tese, corroborando com o entendimento da Corte de Contas do Paraná, lembrando que não se aplica a anterioridade na implementação desta política pública:

“Não se aplica o princípio da anterioridade da legislatura (art. 29, VI, da CRFB) à concessão do auxílio-alimentação, devendo ser observadas as limitações constitucionais e infraconstitucionais referentes à criação de despesa pública”.

Além disso, o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) e de outros Tribunais de Contas estaduais é igualmente no sentido da legalidade da concessão de verbas indenizatórias a agentes políticos, como forma de compensação por gastos decorrentes do exercício do cargo, desde que não haja desvio de finalidade.

No âmbito do Estado do Paraná ainda se destaca que diversas Câmaras Municipais têm instituído tal verba indenizatória aos seus Parlamentares, tais como Ponta Grossa (desde 2022), Itaperuçu e Araucária (ambas de 2025).

Já no âmbito Federal, os Senadores e Deputados Federais gozam de uma série de auxílios de natureza indenizatória, como auxílio moradia, não desnaturando o pagamento em parcela única obrigatório aos agentes políticos que recebem por subsídio.

Cumpra ainda frisar que a atuação parlamentar exige dedicação e disponibilidade, com participação em sessões, audiências públicas, reuniões externas,

13

*Assinatura*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: protocolo@santoantonioplatina.pr.leg.br

bem como o atendimento cotidiano às demandas da população, o que justifica a concessão de auxílio-alimentação como mecanismo de apoio funcional, sem que isso represente qualquer forma de privilégio.

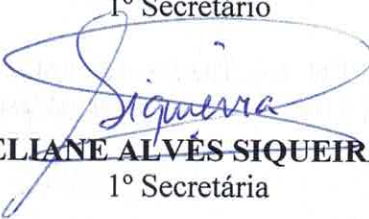
Assim, a presente proposição visa promover a isonomia entre os agentes públicos, respeitando as balizas legais, o interesse público e os princípios que regem a administração pública. Submetemos, portanto, o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, na certeza de sua constitucionalidade, legalidade e pertinência administrativa.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 22 de maio de 2025.

  
**LUCIANO DE ALMEIDA MORAES**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY**  
Vice-Presidente

  
**ODEMIR JACOB**  
1º Secretário

  
**ELIANE ALVÊS SIQUEIRA**  
1º Secretária







## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### PROJETO DE LEI Nº. 18, de 22 de maio de 2025

#### TIPO AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

#### DESCRIÇÃO

Projeto de Lei nº. 18/2025, que “*Institui o Auxílio Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina (PR) e dá outras providências.*”

#### COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

A dotação orçamentária necessária para a cobertura da despesa prevista neste projeto possui caráter continuado e esta contemplada nas seguintes Leis Municipais, todas vigentes para o exercício de 2025:

- Lei nº 2.247/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Lei nº 2.246/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei nº 1.967/2021 – Plano Plurianual (PPA).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 01 - Legislativo Municipal  
Unidade: 001 - Câmara Municipal  
Função: 0001 - Legislativa  
Subfunção: 0031 - Acao Legislativa  
Programa: 0001 - Legislativo Municipal  
Ação: 2001 - Manter e Aperfeiçoar as Atividades do Legislativo Municipal  
Plano de Aplicação: 1 - Plano Municipal  
Elemento: 3390460000000000000 - Auxílio-alimentação  
Vínculo: 00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

#### PREVISÃO DA DESPESA

Assim, estima-se o seguinte impacto orçamentário-financeiro:

- **Exercício de 2025:** corresponde a 07 (sete) meses de indenização, totalizando R\$ 70.070,00 (setenta mil e setenta reais).
- **Exercício de 2026:** corresponderá ao exercício completo, com 12 (doze) meses de pagamento, totalizando R\$ 126.126,00 (cento e vinte e seis mil e cento e vinte seis reais), acrescido de eventual atualização monetária de 5%.
- **Exercício de 2027:** igualmente, corresponderá ao exercício completo, com previsão 5% de atualização monetária dos valores conforme índices oficiais, resultando em R\$ 132.432,30 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos).



## **FONTES DE COMPENSAÇÃO**

Para a devida cobertura do crédito indicado, serão utilizados recursos provenientes do duodécimo constitucionalmente repassado a este Poder Legislativo pelo Executivo Municipal, o qual conta com disponibilidade financeira suficiente para suportar a presente despesa.

Cumpre destacar que, segundo a previsão orçamentária e o acompanhamento da execução financeira, estima-se que haverá uma devolução de saldos remanescentes ao Executivo Municipal ao final do exercício no montante aproximado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), evidenciando a suficiência e a adequação dos recursos para a realização desta despesa, sem comprometer as metas fiscais ou o equilíbrio orçamentário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina, 26 de maio de 2025.

**MARCO ANTÔNIO MARTINS**

**Contador da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR**  
**CRC/PR nº 051.957/O – Matrícula 69/1**







## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Avenida Cel.Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

### DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 18/2025 que *“Institui o Auxílio Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina (PR) e dá outras providências”*. Estão em compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e suas alterações, e que serão acrescentados na LDO e LOA para os exercícios em que o objeto for instituído.

Santo Antônio da Platina, 26 de maio de 2025.

**LUCIANO DE ALMEIDA MORAES**  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Avenida Cel.Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [protocolo@santoantoniodaplatina.pr.leg.br](mailto:protocolo@santoantoniodaplatina.pr.leg.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## PARECER CONTÁBIL Nº 58/2025

### 1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

**Projeto de Lei nº 18/2025**, de 22 de maio de 2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que “Institui o Auxílio-Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina (PR) e dá outras providências.”

A proposta legislativa objetiva instituir benefício de natureza indenizatória, na forma de Auxílio-Alimentação, aos Vereadores da Câmara Municipal, com previsão de pagamento contínuo, observadas as disposições legais aplicáveis.

O valor do Auxílio-Alimentação será fixado em 7 (sete) URM – Unidade de Referência do Município, para cada Vereador, com atualização conforme a legislação municipal vigente.

### 2. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do art. 16, inciso I, e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a criação de despesa obrigatória de caráter continuado requer:

Estimativa prévia do impacto orçamentário-financeiro;

Demonstração de sua compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes.

Assim, verificou-se que a dotação necessária para a cobertura da despesa possui respaldo nas seguintes leis municipais, todas vigentes e compatíveis com o exercício financeiro de 2025:

**Lei nº 2.247/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA)**, que prevê os créditos necessários para as despesas de manutenção e aperfeiçoamento das atividades legislativas;

**Lei nº 2.246/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, que estabeleceu as prioridades e metas da administração pública, prevendo a autorização para a criação de benefícios indenizatórios no âmbito do Legislativo Municipal;

**Lei nº 1.967/2021 – Plano Plurianual (PPA)** para o quadriênio, que contempla programa e ação relacionados à manutenção e modernização do Legislativo.

Portanto, a despesa proposta encontra-se compatível e adequada com o PPA, LDO e LOA, respeitando o princípio da legalidade orçamentária, conforme estabelece o art. 15 da LRF.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Avenida Cel.Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: protocolo@santoantoniodaplatina.pr.leg.br – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

A execução orçamentária da despesa será realizada mediante a seguinte classificação programática e econômica:

**Órgão:** 01 - Legislativo Municipal  
**Unidade:** 001 - Câmara Municipal  
**Função:** 0001 - Legislativa  
**Subfunção:** 0031 - Acao Legislativa  
**Programa:** 0001 - Legislativo Municipal  
**Ação:** 2001 - Manter e Aperfeiçoar as Atividades do Legislativo Municipal  
**Plano de Aplicação:** 1 - Plano Municipal  
**Elemento:** 3390460000000000000 - Auxílio-alimentação  
**Vínculo:** 00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Essa classificação está em conformidade com o art. 14 da Lei nº 4.320/1964, que determina a especificação das dotações para atender às despesas de cada unidade administrativa.

### 4. PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Conforme exige o art. 16, § 1º, incisos I e II, da LRF, apresenta-se a estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da instituição do Auxílio-Alimentação, demonstrando sua viabilidade:

**Exercício de 2025:** Considerando a vigência a partir de junho de 2025, perfazendo 07 (sete) meses de pagamento, estima-se um montante total de R\$ 70.070,00 (setenta mil e setenta reais).

**Exercício de 2026:** Para o exercício completo, ou seja, 12 (doze) meses, projeta-se a despesa de R\$ 126.126,00 (cento e vinte e seis mil e cento e vinte e seis reais), considerando atualização monetária de 5%.

**Exercício de 2027:** Mantida a mesma metodologia, prevê-se nova atualização de 5%, com impacto financeiro estimado de R\$ 132.432,30 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

A atualização monetária está fundamentada nos índices oficiais de inflação de exercício anteriores, observando o princípio da prudência fiscal.







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Avenida Cel.Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [protocolo@santoantoniodaplatina.pr.leg.br](mailto:protocolo@santoantoniodaplatina.pr.leg.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

---

## 5. FONTES DE COMPENSAÇÃO

Nos termos do art. 17, § 2º, da LRF, a criação de nova despesa deve ser acompanhada da indicação de fontes de recursos para sua cobertura.

A presente despesa será financiada com recursos do duodécimo constitucionalmente repassado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, conforme previsto no art. 29-A da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Importa destacar que, segundo acompanhamento da execução orçamentária, a Câmara Municipal dispõe de disponibilidade financeira suficiente para suportar a implementação do benefício, sem comprometer as metas fiscais ou o equilíbrio orçamentário.

Adicionalmente, a previsão de devolução de saldos remanescentes ao Executivo Municipal ao final do exercício, estimada em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), evidencia a suficiência de recursos, não sendo necessária a abertura de crédito adicional ou alteração das metas fiscais estabelecidas na LDO.

---

## 6. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS E REGRAS CONTÁBEIS

A proposta observa os seguintes princípios e normas contábeis e fiscais:

Legalidade: respaldo em leis orçamentárias vigentes e observância às regras da LRF e da Constituição;

Transparência: atendimento às exigências de publicação e demonstração do impacto orçamentário-financeiro, conforme art. 48 da LRF;

Equilíbrio: inexistência de risco ao equilíbrio orçamentário, conforme demonstrado pela suficiência de recursos;

Responsabilidade: observância aos limites e condições estabelecidos na LRF, sobretudo quanto à geração de despesas obrigatórias continuadas.

---

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que a criação do Auxílio-Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina:

Está devidamente compatibilizada com as Leis Orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA);

Possui adequada previsão orçamentária e fonte de custeio definida;

Observa os preceitos legais e fiscais constantes na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei nº 4.320/1964;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Avenida Cel.Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [protocolo@santoantoniodaplatina.pr.leg.br](mailto:protocolo@santoantoniodaplatina.pr.leg.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Não compromete o equilíbrio fiscal nem as metas orçamentárias estabelecidas para o exercício.

Assim, do ponto de vista contábil e orçamentário, não há impedimento para a tramitação e eventual aprovação do referido Projeto de Lei.

